



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 5006053-13.2025.8.13.0481.01.0001-09

Data de validade: 28/06/2045

Nome da Pessoa: **MARCUS VINICIUS DE VILHENA**

CPF: **039.778.926-22**



Nome Social: Não Informado
RJI: 256529108-58
Alcunha: Não Informado
Data de Nascimento: 15/11/1978
Sexo: Masculino
Cor: Branca
RG: 10430510 - SSP/MG

Natural de: Campinas - SP
Filiação: ELZA APRAHAMIAN DE VILHENA(mãe) e ALFENUS PAIVA DE

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

RUA AFONSO PENA, CENTRO, 718, CEP 38.740-000, Patrocínio - MG Telefone: +55 (38)31312-5
PROFESSOR HUGO MACHADO DA SILVEIRA, DISTRITO INDUSTRIAL, 100, CEP 38.740-510, Telefone: +55 (38)31312-5

Informações Processuais:

Nº do processo: 5006053-13.2025.8.13.0481
Órgão Judicial: PLANTÃO JUDICIÁRIO 1º GRAU - TJMG
Espécie de prisão: Preventiva
Tipificação Penal:
Lei: 2848
Artigo: 217A

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Portanto, com fundamento na garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de MARCUS VINICIUS DE VILHENA, qualificado nos autos, nos termos dos arts. 312, 313, incisos I e III, do CPP. Expeça-se mandado de prisão, com prazo de validade de 20 (vinte) anos, cadastrando-o, também, no BNMP.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2025.



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado ANA BEATRIZ CRUZ DE OLIVEIRA em 28/06/2025 17:50:44
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento criado em: 28/06/2025 17:50:44